



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
DA  
FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO**

Nota Justificativa

A Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas das autarquias locais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;*
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;*
- c) A fundamentação económico- financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;*
- d) As isenções e sua fundamentação;*
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;*
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.*

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Decorre da própria lei que a fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada, sendo que esse mesmo valor deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo no entanto, e respeitando a necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS – REBORDÕES-SOUTO

A mesma Lei defende que a criação de taxas pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Para efeitos de cálculo do valor das taxas, poderão ser considerados os custos estimados com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Assim, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de REBORDÕES-SOUTO, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto de 13 de dezembro de 2015.

Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovada em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto de 01 de dezembro de 2015

O Presidente, António Filipe Cerqueira Amorim

O Primeiro-vogal e Secretário, Filipe António Lopes dos Reis

A Segunda-vogal e Tesoureira, Daniela Filipa Pinto de Sousa

Discutido e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto realizada em 13 de dezembro de 2015

O Presidente, João Vítor Gonçalves da Cunha

A Primeira-secretária, Carla Jacinta da Silva Reis

O Segundo-secretário, Manuel Sousa Loureiro



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Rebordões-Souto.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

1 – Estão isentas do pagamento de taxas a Câmara Municipal de Ponte de Lima e as Freguesias do Concelho de Ponte de Lima, as entidades associativas nas quais a Freguesia se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública e as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Atendendo à sua atividade social, cultural, desportiva e educativa, sem fins lucrativos, a que se dedicam em prol da comunidade local, são isentos do pagamento de taxas as seguintes entidades:

- a) Fábrica da Igreja de Rebordões-Souto e demais confrarias;
- b) Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Rebordões-Souto;
- c) Grupo Desportivo Águias de Souto;
- d) Grupo das Espadeladeiras de Rebordões-Souto;



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS – REBORDÕES-SOUTO**

---

- e) GORILAS – Grupo Ocupacional e Recreativo com Ideias Luminosas para Animar Souto;
- f) Órgãos do Baldio de Rebordões-Souto.

4 – A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

5 – No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos (IRS);
- b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

6 – Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com a Junta de Freguesia.

7 – A Assembleia de Freguesia de Rebordões-Souto pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### **CAPÍTULO II**

#### **TAXAS**

##### **Artigo 4.º**

###### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos e de gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

##### **Artigo 5.º**

###### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:



$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução (½ / hora para todos os documentos administrativos);

**vh:** valor hora do funcionário;

**ct:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 15 minutos  $\times$  vh + ct para os atestados, declarações, certidões e 2.as vias de documentos arquivados;
- b) É de 15 minutos  $\times$  vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de 15 minutos  $\times$  vh + ct para os restantes documentos.

4 – Aos atestados para comprovação de confrontações de prédios (rústicos ou urbanos) é aplicada uma sobretaxa de 3,00€ destinada a custear a deslocação ao local;

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março (Diário da República, n.º 61 1.ª série - A, de 13 de março).

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários da Administração Pública.

#### Artigo 6.º

##### **Espaços reservados da Junta de Freguesia**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta de Freguesia constam do anexo I e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (cf \times t)$$

Em que,

**cf:** custos fixos (limpeza, luz)

**t:** tempo de ocupação (dia);

2 – A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no n.º 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação verificada no ano anterior.



## Artigo 7.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (cães de companhia): 90% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (cães para fins económicos): 90% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (cães de caça): 120% vezes o valor da taxa N de profilaxia médica.
- e) Licenças da Classe G (cão potencialmente perigoso): 250% do valor da Taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença da Classes H (cão perigoso): 300% do valor da Taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença da Classe I (gatídeos): 50% do valor da taxa de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C (fins militares), D (investigação científica) e F (cães guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

*(\*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

## Artigo 8.º

### Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas na tabela anexa ao presente, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

**TCT: Taxa de Concessão de Terreno**

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);



**d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

*(\*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

2 – As taxas anuais pagas pela manutenção do cemitério previstas na tabela anexa ao presente regulamento, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAMC = ct / n$$

Onde

**TAMC:** Taxa Anual de Manutenção do Cemitério

**n:** número de fogos;

**ct:** Custo total da manutenção do cemitério/ano;

3 – As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas na tabela anexa ao presente regulamento, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh \times ct$$

Onde

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário administrativo;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

## Artigo 9.º

### Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas previstas no presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## Artigo 10.º

### Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



**CAPÍTULO III**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 11.º**  
**Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito, obrigatoriamente, mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 15.º**  
**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 16.º**  
**Incumprimento**



1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times \text{taxa legal} \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 18.º**

#### **Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS – REBORDÕES-SOUTO**

---

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
  
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015, depois de aprovado pelo órgão deliberativo e de publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I

**TABELA DE TAXAS**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados	€	2,00
Declarações	€	2,00
Atestados / Declarações de confrontações de prédios	€	5,00
Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	€	2,00
Confirmações em Documento Próprio (provas de vida)	€	1,00
Certidões de fotocópias (até cinco páginas)	€	10,00
Certidão de fotocópias (a partir da 6.ª página, por cada página)	€	2,00
Fotocópias	€	0,10
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ..... +50%		

**ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

Salas (dia)	€	30,00
-------------	---	-------

**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo de Canídeo / Gatídeo	€	2,50
Licenças:		
A - Cão de companhia	€	4,50
B - Cão c/fins económicos (cão de guarda)		4,50
C – Cão c/ fins militares	€	---
D – Cão para investigação científica	€	---
E – Cão de Caça	€	6,00
F – Cães guia	€	---
G – Cão potencialmente perigoso	€	12,50
H – Cão perigoso	€	15,00
I - Gato	€	2,50

**CEMITÉRIOS**

Concessão de terreno para sepultura	€	1000,00
Concessão de terreno para construção de Jazigo	€	2000,00
Taxa Anual de Manutenção do Cemitério	€	*



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS – REBORDÕES-SOUTO

<b>Inumações</b>	€	<b>**</b>
<b>Exumações / Trasladações</b>	€	<b>***</b>
<b>Alvarás (emissão)</b>	€	<b>4,00</b>
<b>Alvarás (averbamentos)</b>	€	<b>1,00</b>

\* 7,50€ por cada casa; 7,50€ caso não seja residente mas possua sepultura/jazigo;

\*\* 1ª Fundura Gratuita para quem paga Taxa Anual de Manutenção do Cemitério; 125,00€ (uma fundura) + IVA + 125,00€ (de penalidade) para não pagantes de Taxa Anual de Manutenção do Cemitério;

\*\*\* 125,00€ + IVA; Se a trasladação se efetuar para outra sepultura do Cemitério Paroquial de Rebordões-Souto haverá a pagar a abertura da nova sepultura.